



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2023

Altera a Lei Nº 14.597 de 14 de junho de 2023, para Garantir a Inclusão de Atletas das Modalidades Desportivas Coletivas no Programa Bolsa Pódio.

**Autora:** Deputada YANDRA MOURA

**Relatora:** Deputada HELENA LIMA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para assegurar a inclusão de atletas que disputem modalidades esportivas coletivas no Bolsa Pódio, uma das categorias da Bolsa-Atleta.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito na Comissão do Esporte (CESPO). Caberá ainda às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente, examinar a adequação financeira ou orçamentária da proposição e a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 24/10/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237284149300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Apresentação: 14/12/2023 14:54:34.550 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 4319/2023

PRL n.1





## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório intuito de estender o benefício da categoria Bolsa Pódio às modalidades coletivas. Desde 2005, o governo brasileiro mantém um dos maiores programas de patrocínio individual de atletas no mundo, a “Bolsa-Atleta”, instituído pela Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, a qual foi incorporada pela recentemente promulgada Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Os beneficiários são atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas.

Concordamos com a autora do Projeto de Lei, Deputada Yandra Moura, em sua justificação:

*“Esta proposta visa corrigir essa lacuna, reconhecendo a importância das modalidades desportivas coletivas e proporcionando apoio financeiro aos atletas que as representam. A inclusão destes atletas no Programa Bolsa Pódio não apenas incentiva a excelência esportiva em equipes, como também promove a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento do esporte em todas as suas formas”.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Entendemos, no entanto, que o Projeto merece aperfeiçoamentos formais, pois há a necessidade de modificação no Anexo da Lei alterada, que define as categorias das bolsas.

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.319, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023

**Deputada HELENA LIMA**  
**Relatora**

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | [dep.helenalima.camara.leg.br](mailto:dep.helenalima.camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237284149300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Apresentação: 14/12/2023 14:54:34.550 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 4319/2023

PRL n.1





## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para garantir a inclusão de atletas das Modalidades esportivas coletivas no Programa Bolsa Pódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do § 2º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

VI - categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.”

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo.....

Categoria atleta pódio: Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais e coletivas que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo ranking oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o  
Ministério do Esporte. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

**Deputada HELENA LIMA**  
**Relatora**

Apresentação: 14/12/2023 14:54:34.550 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 4319/2023

PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | [dep.helenalima.camara.leg.br](mailto:dep.helenalima.camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237284149300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

